



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 6/2022

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 6/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob n.º: 06.926.223/0001-60, estabelecida na SCLN nº 213, Bloco C, Sala 201, Asa Norte/DF, CEP. 70872-530, fone (61) 3349-9785 e (61) 98284-0006, neste ato representada por seu representante legal, senhor Wanderson Pedrosa, Gerente Comercial, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por dispensa de licitação, considerando as hipóteses legais expressas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 1324/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços de garantia e suporte para os equipamentos discriminados a seguir: **Gabinete Blade Marca/Modelo Huawei/E9000, Servidor em Lâmina Marca/Modelo Huawei/CH242v3, Transceivers 10GBASE_LR (10km), Transceivers 10GBASE_SR e Transceivers 8GB FC SW**, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato emergencial, tendo duração de 180 (cento e oitenta) dias ou até à conclusão do certame o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Descrição	Quant. (meses)	Valor Total Mensal	Valor Total
1	Serviço de Suporte Técnico e Manutenção para o Período de 180 dias	6	R\$ 19.221,40	R\$ 115.328,40

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.2 No momento da certificação da nota fiscal, será verificada, nos sites oficiais, a regularidade das certidões exigidas para pagamento, conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de negativa.

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/365) \quad I = (6\%/365) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

365

5.4 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022 é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO – JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo II do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto deverá ser entregue a partir da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo II do Contrato.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A solução está instalada na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho- RO.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores RÔMULO VALENTE FERREIRA e MARCUS VINICIUS ALENCAR TERRA respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

10.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

III - advertência;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12. 2 Das Multas

12.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

12.2.2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

12.2.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

12.2.4. Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

17.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 21 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Eder Jorge Machado Santana
Diretor Geral do TRT14ª REGIÃO, em Substituição
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Wanderson Pedrosa
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
E ELETROELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

ANEXO I - DO CONTRATO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

6. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1324/2022

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO II - DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - TR

Suporte e Garantia de Servidores Blade Huawei-2022

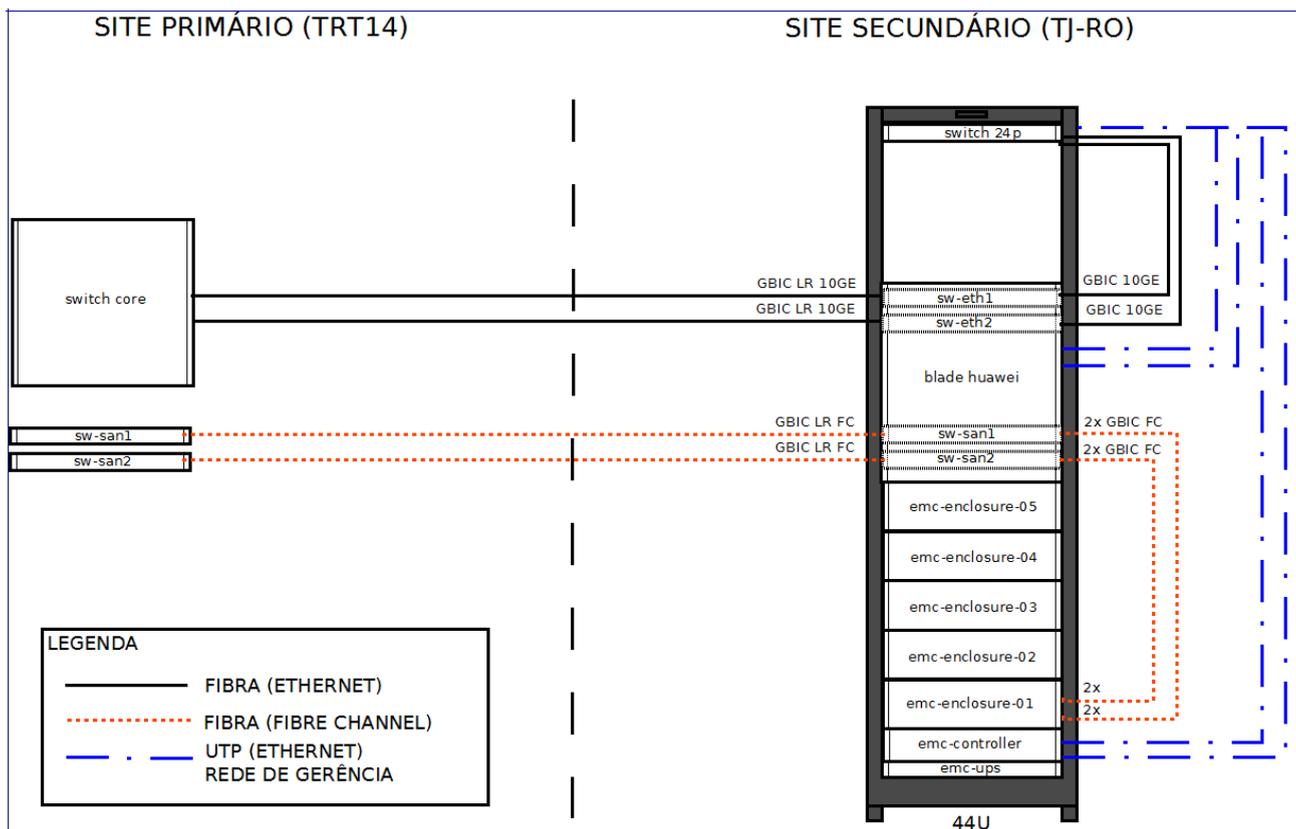
1. JUSTIFICATIVA

Os sites primário e secundário do TRT14 possuem localizações diferentes. Esta disposição em locais físicos distintos tem por finalidade prover a segurança de dados, pois em casos de graves incidentes, proporciona a redundância e o backup das informações e garante a disponibilidade dos dados armazenados e serviços prestados.

Também, visando prover o compartilhamento de espaços nos Centros de Dados para instalação de ambiente de replicação de processamento e de armazenamento de dados eletrônicos, o TRT14 firmou, em 2016, o Termo de Cooperação Técnica nº 006/2016 com o Tribunal de Justiça de RO. Com isto, possibilitou-se a ativação de um site secundário, que estando devidamente operacional (com os recursos de rede, hardware, software e configurações), poderá atender ao público externo e/ou interno.

A solução de Servidores em Lâmina tipo Blade (Contrato 07/2017 - Proad 19118/2017), atualmente em uso nos Data Centers do TRT da 14ª Região (site principal - 1 lâmina - e site backup - equipamentos restantes), possui quase 5 anos de uso, contudo, a vigência de seu contrato de suporte e garantia se expirará em 14/05/2022.

A imagem abaixo ilustra o rack do TRT14 (hospedado no TJ-RO) onde se encontra instalado o Blade e para qual deverá ser contratado o suporte e a garantia.



Por fim, considerando o final da vigência do Contrato 07/2017- (PROAD 19118/2017) e sabendo-se da importância destes ativos para preservação de dados em caso de sinistros, faz-se necessário que seja feito um contrato de garantia e suporte da corrente para o supracitado Blade.

2. OBJETO¹

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de garantia e suporte para os equipamentos discriminados abaixo:

Item	Descrição	Número de Série
01	Gabinete Blade Marca/Modelo Huawei/E9000	210230102810H1000361
02		210305681910H1000113
03	Servidor em Lâmina Marca/Modelo Huawei/CH242v3	210305681910H1000115

¹ O objeto do contrato deve conter de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. Suas partes essenciais, segundo norma do TCU, são: a declaração da natureza do objeto; os quantitativos; o prazo; (Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação- TCU)

Item	Descrição	Número de Série
04		210305681910H1000123
05		210305681910H1000124
06		210305681910H1000127
07		210305681910H1000182
08		210305681910H1000184
09	Transceivers 10GBASE_LR (10km)	INGBR0076452
10		INGBR0071351
11	Transceivers 10GBASE_SR	CG52HP1FF
12		CG51HP0NS
13		CG52HPBF3
14		CG52HP6S3
15		N336C089221
16		N336C082071
17	Transceivers 8GB FC SW	UAF416290000F5C
18		UAF416110000HMF
19		UAF416260000T2U
20		UAF4122900014WS
21		UAF4122900014W0
22		UAF416320000B40
23		UAF416290000AMB
24		UAF4161200014RM
25		UAF4122900016HA
26		UAF4122900014W6

Tabela 1: Definição do Objeto

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os sites primário e secundário do TRT14 possuem localizações diferentes. Esta disposição em locais físicos distintos tem por finalidade prover segurança de dados, pois

em casos de graves incidentes, esta disposição proporciona a redundância e backup das informações e garante a disponibilidade dos dados armazenados e serviços prestados.

A solução de Servidores em Lâmina tipo Blade (Contrato 07/2017 - Proad 19118/2017), atualmente em uso nos Data Centers do TRT da 14ª Região (site principal - 1 lâmina - e site backup - equipamentos restantes), possui quase 5 anos de uso, contudo, a vigência do contrato de suporte e garantia está prestes a expirar.

Também, vale ressaltar que o Pregão 22/2021, destinado a realizar a contratação da solução de Hiperconvergência, se deu por fracassado. Por conseguinte, como existe a necessidade da continuidade dos serviços, o Blade proverá a disponibilidade de dados deste Tribunal até a conclusão de novo processo licitatório. Assim, diante do atual cenário, considera-se necessária uma nova contratação de garantia e suporte por mais 180 dias para os equipamentos citados, ou até implantação da nova solução de Hiperconvergência.

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Benefício	Resultados pretendidos
Melhoria da prestação jurisdicional	Obter segurança no suporte preventivo, objetivando evitar possíveis interrupções dos sistemas ou perda de informações.
Redução de riscos	Garantir um suporte eficiente do próprio fabricante.
Redução de custo	Evitar pagamentos de suporte extra contrato ou possíveis prejuízos por perda de informações.

Tabela 2: Resultados a serem alcançados

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Planejamento Estratégico do TRT 14ª Região (2021 a 2026).

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de proteção de dados;

Descrição: Garantir o aprimoramento, a integridade e a disponibilidade dos sistemas de informação e dos bancos de dados mantidos pela Justiça do Trabalho, por meio de mecanismos de controle consistentes, bem como a modernização de ativos e tecnologias que visem à implementação de grandes bases de dados e aplicação de

inteligência artificial para a melhoria dos processos de trabalho e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Tem como objetivo estratégico:

Aprimorar a gestão, governança de TIC e a proteção de dados;

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2021 -2022)

OEC9 - Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

6.1 Garantia e Suporte para os seguintes equipamentos:

A contratação de empresa para prestação de suporte técnico visa a aquisição de garantia de funcionamento dos servidores Blade Huawei (em funcionamento no parque tecnológico), incluindo a substituição e fornecimento de peças novas e originais dos equipamentos e seus componentes pelo período de 180 dias.

BENS E SERVIÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA		
Item	Demanda Prevista	Quantidade a Contratar
Gabinete Blade - Suporte e Manutenção Período de 180 dias	1	1
Servidores em Lâmina - Suporte e Manutenção Período de 180 dias	7	7
Totais	8	8

Tabela 3: Relação entre Demanda e Quantidade a Contratar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O pedido de cotação de preços foi enviado a seis fornecedores de serviço de garantia e assistência técnica para equipamentos de infraestrutura, contudo, apenas dois encaminharam as suas propostas.

A justificativa dos fornecedores pelo não envio das propostas é que o fabricante não disponibiliza mais as peças de reposição, tendo em vista a descontinuidade de fabricação do equipamento, objeto da contratação aqui apresentada.

Informaram ainda que normalmente a cada 5 anos os fabricantes evoluem os produtos, cessando assim a comercialização, bem como o suporte e a garantia para equipamentos considerados antigos ou obsoletos. Desta forma, o valor estimado para a

contratação equivale ao valor da menor proposta apresentada pelos fornecedores, encontra-se disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (meses)	Valor Total Mensal	Valor Total
1	Serviço de Suporte Técnico e Manutenção para o Período de 180 dias	6	R\$ 19.221,40	R\$ 115.328,40

Tabela 4: Estimativas preliminares

7.1 Análise Das Possíveis Soluções

Não se aplica, tendo em vista tratar-se de suporte técnico e garantia a equipamentos já instalados e em uso no data center deste Tribunal.

7.2 Justificativa Para A Opção Escolhida

Os equipamentos já se encontram em uso, assim, faz-se necessário contratar apenas o suporte e garantia, deste modo, não há de se discutir outra solução tecnológica.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Compra Direta - Menor preço;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CERTIDÃO ou LICENÇA da fabricante, autorizando o fornecedor a comercializar os serviços de manutenção, instalação e configuração dos referidos equipamentos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Requisitos Legais

10.1.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

10.1.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste Contrato.

10.1.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

10.1.1.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.

10.1.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante ou não acate as suas determinações.

10.1.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.

10.1.1.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

10.1.1.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

10.1.1.10. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

10.1.2 Da Garantia

10.1.2.1 A garantia dos equipamentos será de 180 dias (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do Contrato.

10.1.2.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados no local de instalação do equipamento e durante todo o prazo de garantia.

10.1.2.3. A assistência técnica da garantia será realizada durante os sete dias da semana (em regime de 24 X 7), todos os dias do ano, no idioma português, conforme a necessidade do Contratante.

10.1.2.4. A Contratada deverá fornecer suporte técnico durante o período da garantia, bem como deverá subscrever (garantir) o funcionamento e manutenção.

10.1.2.5. A Contratada será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

10.1.2.6. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

10.1.2.7. A Contratada deverá prover os serviços de suporte, nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do equipamento adquirido, e a Integração do mesmo com o ambiente do Contratante. Entende-se por:

I- Nível 1 – os serviços executados pela Contratada por profissionais certificados pelo fabricante do produto ofertado.

II- Nível 2 – os serviços executados pelo fabricante, por profissionais certificados no produto ofertado, no local ou via internet, por e-mail ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800).

10.1.2.8. O prazo para o término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante e não poderá ultrapassar os prazos descritos abaixo:

I- Máximo de 3 (três) dias corridos contados a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado, para equipamentos instalados no Contratante.

II- Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.

III- Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação, desde que disponibilizado previamente equipamento de backup, equivalente ou de configuração superior, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

IV- Decorridos os prazos estipulados, sem o devido atendimento, fica o Contratante autorizado a contratar serviços emergenciais de suporte técnico e repassar os custos para a Contratada.

V- Antes de findar os prazos fixados para o atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.1.2.9. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela Contratada, pelo próprio fabricante ou empresa por ele designada, devendo esta ser autorizada pelo fabricante para manutenção dos equipamentos ofertados.

10.1.2.10. A Contratada deverá contratar o serviço de garantia diretamente do fabricante do equipamento, para o prazo de garantia definido e na modalidade de atendimento constante no subitem 10.1.2.3 Caso não haja modalidade idêntica, poderá ser contratada a que mais se aproximar, sempre com o menor tempo de atendimento e resolução do problema.

10.1.2.11. A contratada deverá trabalhar ininterruptamente na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção. Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da Contratada nas dependências do Contratante, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado à resolução do problema até que ele esteja resolvido.

10.1.2.12. A Contratada deverá informar ao Contratante o número do telefone para fins de esclarecimento de dúvidas relativas aos itens contratados, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico, a critério do Contratante.

10.1.2.13. Deverá ser informada página na Internet, do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s) ofertado(s).

10.1.2.14. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

10.1.2.14.1 O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela Contratada, no momento da abertura da solicitação.

10.1.2.15. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito desta e aceito pelo Contratante, observando a seguinte exigência:

10.1.15.1. O equipamento somente poderá ser retirado com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pelo Contratante e por pessoa ou empresa designada pela Contratada.

10.1.15.2. A saída só poderá ser autorizada mediante substituição por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

10.1.15.3. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada.

10.1.15.4. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.

10.1.2.16. A critério da Contratada, o componente defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo componente para fins de regularização patrimonial. Cabe ao Contratante informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

I- A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia homologação e aceitação pelo Contratante.

II- O processo de troca de equipamento deverá ser possível através de contato com o fabricante ou seu distribuidor autorizado, com isenção de ônus adicional para o cliente.

10.1.2.17. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, sem ônus para o Contratante, deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, o qual autorizará a substituição das peças e componentes.

10.1.2.18. As peças e componentes substituídos deverão ser novos e originais.

10.1.2.19. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

10.1.2.20. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

10.1.2.21. A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese da soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 10 (dez) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.2.22. Durante todo o período da garantia a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

I- Os softwares tratados neste item incluem firmware de bios e drivers.

II- A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item, deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.

III- Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela Contratada.

10.1.2.23. O Contratante poderá fazer quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde está instalado.

10.1.2.24. Considera-se como parte integrante dos serviços de assistência técnica a realização de visitas semestrais, unicamente nas instalações do Contratante em Porto Velho - RO, de onde todos os equipamentos podem ser acessados, com objetivo de:

- a) health check do parque de equipamentos fornecido;
- b) verificação das funcionalidades utilizadas;
- c) verificação da adequação do ambiente às melhores práticas do fabricante;
- d) propostas de melhoria.

10.1.2.25. Caso o Contratante solicite, a Contratada deverá fornecer, durante todo o período da garantia, as orientações e aprovações necessárias para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

10.1.2.26 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, o TRT14 poderá, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Multa, observada a seguinte dosimetria:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não atender os prazos para o término do atendimento;	1
2	Não atender o prazo de atualização ou disponibilização para download;	1
3	Não atender o prazo do equipamento retirado para reparo;	2
4	Não atender o prazo de substituição do equipamento;	2

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deve:

11.1 Observar, no que couber, a inclusão de critérios de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do anexo desta Resolução, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

11.2 Não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1 Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

12.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

12.4 Comunicar à Contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

12.5 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo definido pela SETIC em contrato, contados do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.

14. VIGÊNCIA

A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato emergencial, tendo duração de 180 (cento e oitenta) dias.

15. DO PAGAMENTO (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

15.1 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

15.2 No momento da certificação da nota fiscal, será verificada, nos sites oficiais, a regularidade das certidões exigidas para pagamento, conforme abaixo:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de negativa.
- d)** Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

15.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$

365

365

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III - advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

16.1. Das Multas

16.1.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

16.1.2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

16.1.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

16.1.4. Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

17. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, será competente o Juízo Federal da cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. LOCAL DE ENTREGA

A solução está instalada na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho- RO.

19. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES DOCUMENTOS

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Porto Velho – RO, 27 de abril de 2022.

Marcus Terra	marcus.terra@trt14.jus.br	Integrante demandante
Rômulo Valente Ferreira	romulo.ferreira@trt14.jus.br	Integrante técnico
José Manoel Junior	jose.manoel@trt14.jus.br	Integrante técnico
Lislane Ribeiro	lislane.ribeiro@trt14.jus.br	Integrante Administrativo
Adriana Simeão Ferreira	adriana.simeao@trt14.jus.br	Integrante técnico
José França Silva	jose.franca@trt14.jus.br	Integrante técnico

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0000416-54.2022.5.10.8000. Contrato nº 104/2022. Contratantes: TRT da 10ª Região e SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: prestação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, sob demanda, na modalidade área protegida e cobertura de eventos, no Distrito Federal. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 meses, a contar de 12/07/2022. Assinatura: 22/06/2022. Valor total: R\$ 93.785,60. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.39.61, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2022NE360. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Elaine Cristina Rolemberg de Paulo, Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0005227-57.2022.5.10.8000. Contrato nº 109/2022. Contratada: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 6/2019, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 3.3.90.39. Assinatura: 23/06/2022. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Carlos Augusto Carpaneda, Rep. Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CTO 6207/2022. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli - ME. Objeto: Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - além de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização nas unidades relacionadas no "Item 6 do PRE 3218/2022". Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e 3390.30 - Material de Consumo. Valor anual estimado: R\$ 72.939,49. Vigência: 12 meses a partir de 16-11-2022. Data da assinatura: 23-6-2022. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Roberta de Andrade Louzada Regalin, Sócia Administradora.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CTO 6206/2022. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli - ME. Objeto: Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - além de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização nas unidades relacionadas no "Item 5 do PRE 3218/2022". Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e 3390.30 - Material de Consumo. Valor anual estimado: R\$ 130.998,41. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 23-6-2022. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Roberta de Andrade Louzada Regalin, Sócia Administradora.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 5682/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Banco Bradesco S/A. Objeto: Habilitação do Segundo Conveniente para processamento das consignações facultativas em folha de pagamento de magistrados, servidores e beneficiários de pensão do Tribunal. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 23-6-2022. Pelo Tribunal: Wanderley Godoy Junior, Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente. Pelo Bradesco: Michelle de Mello Souza Duarte e Jorge Luis Cardouzo, Procuradores.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 6/2022. PROAD Nº 1324/2022. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.926.223/0001-60. Objeto: contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços de garantia e suporte para os equipamentos discriminados a seguir: Gabinete Blade Marca/Modelo Huawei/E9000, Servidor em Lâmina Marca/Modelo Huawei/CH242v3, Transceivers 10GBASE_LR (10km), Transceivers 10GBASE_SR e Transceivers 8GB FC SW, conforme especificações dispostas no Termo de Referência. Vigência: A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato emergencial, tendo duração de 180 (cento e oitenta) dias ou até à conclusão do certame, o que ocorrer primeiro. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Natureza da Despesa 3.3.90.40. Valor total: R\$ 115.328,40. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral do TRT 14ª Região, em Substituição, e de outro, o senhor Wanderson Pedrosa, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad: 494/2020; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 06/2022; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: DATAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; CNPJ: 26.729.247/0001-37; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recarga, manutenção e testes hidrostáticos para atender os aparelhos extintores de incêndio do TRT19ª Região; Valor do Contrato: R\$ 19.392,80; Vigência: 12 meses contatos da última assinatura deste instrumento; Assinatura : 02/06/2022; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027), PRes 168234, Natureza da Despesa 339039; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Vice-Presidente do TRT 19ª Região - no exercício da Presidência e a Sra. Thamilles de Jesus Silva, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD. 196/2020; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/SJA n. 02/2020 Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA ; CNPJ: 650.207/0001-59; Objeto do aditivo: Considerando que a Cessionária suspendeu suas atividades em decorrência das medidas de restrição de circulação de pessoas no Edifício Sede Fórum Quintella Cavalcanti, impostas pelos Atos Normativos editados pelo Cedente em virtude do agravamento da pandemia da COVID-19, fica suspenso o pagamento das contraprestações pela cessionária, de forma integral, no período de 07.01.2021 até 31.03.2022; Na forma prevista no art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, e conforme cálculos apresentados no doc. 171 dos autos do Proad TRT19 n. 196/2020, ficam reajustadas as parcelas mensais pagas pela CESSIONÁRIA a título de onerosidade, cujos valores passam a ser de R\$ 491,45, com efeitos a contar de 1.4.2022; Em decorrência da excepcionalidade do momento e da dificuldade financeira mencionada na cláusula primeira, fica autorizado o parcelamento do montante das parcelas não pagas pela Cessionária, relativas ao período de 1.4.2022 a 31.5.2022, em 4 (quatro) parcelas, a partir de junho de 2022, sem prejuízo da retomada do pagamento das contraprestações regulares, também a partir do mês de junho de 2022; Base Legal: Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Assinatura: 05/11/2021; Signatários: Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Vice-Presidente do TRT 19ª Região - no exercício da Presidência, e a Sra. DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 80022

Nº Processo: 877/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de garantia, atualização e suporte técnico do sistema de Telefonia IP e tarifação, incluindo os seus servidores virtualizados, serviços internos aos gateways e garantia dos hardwares dos gateways da capital, incluindo a substituição de placas em caso de falhas, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/06/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, Centro - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/80022-5-00012-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/07/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

NEIVALDO TENORIO DE LIMA
Pregoeiro

(SIASGnet - 23/06/2022) 80022-00001-2022NE000049

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 1.265/2017. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.123.895/0001-09. Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017. Objeto: I - repactuar o valor do contrato, a partir de 01.01.2022, em razão dos novos valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022; III - reequilibrar o valor do contrato, a contar de 01.01.2022, devido à inclusão do Prêmio Cesta Básica, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, na planilha de custos e formação de preços; IV - considerar o novo valor da tarifa de transporte público para Campo Grande e Amambá/MS, a contar de 01.01.2022; V - considerar o novo valor da tarifa de transporte público para Campo Grande/MS, a contar de 01.02.2022; V - adequar a contratação às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Valor Global Estimado: R\$ 5.150.541,00. PTRES 168295. ND 3.3.90.37. 2022NE000146. Data da assinatura: 23.06.2022.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 9/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: STARTUP SOLAR - PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, com registro no CNPJ/MF sob o n. 32.707.946/0001-89. OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de elaboração de projeto básico de sistema de geração de energia fotovoltaica e sua estrutura metálica de suporte (Carport), para implantação na sede da Justiça Federal do Amapá Valor total da contratação: R\$ 42.087,04. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início na data de 23/6/2022 e encerramento com a conclusão dos serviços e a liquidação da nota fiscal. DATA DE ASSINATURA: 23/6/2022. Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 449051. Programa de trabalho: 168346. BASE LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Assinado por: Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal, Diretor do Foro, pela Contratante, e Helvidio Antônio Dos Santos Neto, representante legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 - UASG 90023

Nº Processo: 22715-77.2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de corrimão e guarda-corpo a ser instalado nas escadas do Anexo do edifício Sede I da Seção Judiciária do Distrito Federal-SJDF. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 24/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00035-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/07/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

CARLA BEZERRA CABRAL SCHUSTER
Pregoeira

(SIASGnet - 23/06/2022) 90023-00001-2022NE111111

